

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ/RS/ DEPARTAMENTO DE COPRAS E LICITAÇÕES**

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sepé

Referência: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n. 27/2022

**MAURÍCIO RIGHI GONÇALVES**, brasileiro, autônomo, portador do RG n. 9085356211 SSP/RS e CPF 026.030.680-08, solteiro, endereço profissional RUA SETE DE SETEMBRO, N. 729, SALA 3, CENTRO, SÃO SEPÉ/RS, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**1. DA EXCLUSIVIDADE À ME E EPP.**

Inicialmente requer o esclarecimento se a exclusividade para participar no referido processo licitatório é referente apenas a ME e EPP, excluindo-se os Micro Empreendedores Individuais, ou se entende os MEIs abrangidos dentro do termo ME e EPP.

Ainda, se o atestado de Capacidade Técnica poderá ser firmado sem a necessidade de reconhecimento de firma do emitente.

Após os devidos esclarecimentos, apresenta ainda o requerente impugnação aos seguintes omissões do edital.

**2. DAS IMPUGNAÇÕES**

Inicialmente cumpre informar, que o edital não prevê qual o índice ou fator de correção será aplicado ao contrato em caso de renovação do contrato, assim como quantitativo mínimo de veículos à ser implantado o objeto do contrato, sendo que tais fatores interferem diretamente no valor da proposta, o que impossibilita ao licitante precisar quais custos de operação ira dispende.

Ainda, o edital não previu a necessidade ou possibilidade de visita técnica, o que inclusive é recomentado pelo TCE, para verificar os condições e compatibilidade dos veículos nos quais serão instalados o sistema de rastreamento.

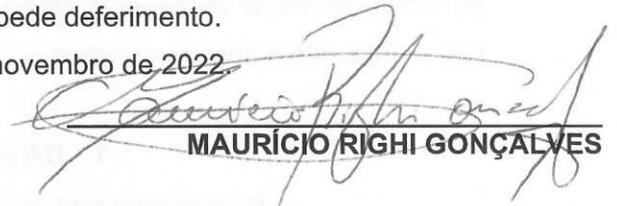
Desta forma, o requerente apresenta a presenta impugnação, requerendo:



- a) Seja o processo licitatório suspenso, tendo em vista que as impugnações aqui levantadas interferem diretamente no valor da proposta a ser apresentada;
- b) Seja prestados os esclarecimentos solicitados, e se possível, publicado aditivo ao edital para possibilitar a correta concorrência, informando se é possível MEI participar do certame e se o atestado de capacidade técnico-profissional pode ser assinado pelo emitente sem a necessidade de firma reconhecida;
- c) Sejam julgadas procedentes as impugnações apresentadas, para complementar o edital com o índice de correção a ser aplicado em caso de renovação do contrato, quantitativo mínimo de veículos a ser implantado e necessidade de visita técnica para verificar a situação dos veículos objeto do certame.

Termos em que, pede deferimento.

São Sepé, 07 de novembro de 2022



**MAURÍCIO RIGHI GONÇALVES**